Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 006, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre orientações quanto a procedimentos a serem adotados nas contratações com a Administração Pública em conformidade com o Art. 9º da Lei de Licitações.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto em Lei e tendo como premissa a missão institucional de apoiar as unidades executoras na garantia das boas práticas de gestão, em especial àquelas relativas à eficiência da administração pública, resolve emitir a presente Orientação Técnica.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A intenção da presente nota de orientação é orientar de forma didática quanto a procedimentos a serem adotados nas contratações com a Administração Pública em conformidade com o Art. 9º da Lei de Licitações que diz:

> Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
> I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
> II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
> III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **Execução direta** - é a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

2.2. **Administração Pública** – é a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com

personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

2.3. **Administração** – é o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

2.4. **Contratante** - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

2.5. **Contratado** – é a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

3. VEDAÇÕES

3.1. A contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade;

3.2. Diante da relação de parentesco entre agente público, com capacidade de influir no resultado do processo licitatório, e sócio da empresa vencedora do certame, resta configurada grave violação aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da legalidade, assim como desobediência ao art. 9º, inciso III, § 3º e § 4º, da Lei 8.666/9193, e aos arts. 18, inciso I, e 19 da Lei 9.784/1999;

3.3. Violam os princípios da igualdade e da moralidade a participação de licitante que possua quaisquer relações de parentesco com agente público que detenha poder de influência na decisão de contratação.

3.4. É causa de impedimento para participar de licitação a existência de relações de parentesco entre sócio de licitante e agente público que detenha poder de decisão na contratação.

4. QUANDO DAS CONTRATAÇÕES

4.1. Quando das contratações realizadas pela Administração Pública necessário se faz que as empresas que fornecerem orçamentos, principalmente as que possivelmente forem contratadas em processos de dispensa ou licitação, apresentem declaração(ANEXO I) de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação/contratação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

5. CONCLUSÃO

Assim, ficam todos cientes das ações principais e básicas que deverão ser observadas pela administração municipal, sem prejuízo das demais normas aplicadas ao setor público, destacando que cada unidade administrativa, cada servidor e/ou cada agente municipal, é peça integrante do sistema de controle interno do município de Porto Nacional, sendo estes, responsáveis pela boa gestão pública e cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

As dúvidas e casos omissos serão submetidos à apreciação do Controlador Geral do Município.

Carlos Tadeu Zerbini Leão

Controlador Geral

ANEXO I

(MODELO)

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____. [endereço da sociedade empresarial] DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação/contratação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

Porto Nacional -TO, _____de _____de _____.

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)